

***CIDADANIA E VIGILÂNCIA PARTICIPATIVA: a divulgação da
identidade de foragidos do sistema prisional no facebook¹
CITIZENSHIP AND SURVEILLANCE: Citizenship and
surveillance: disclosure of fugitives' identity from the prison system
by facebook***

Aldenor da Silva Pimentel ²

Tiago Mainieri³

Resumo: *Este trabalho tem por objetivo discutir o conceito de comunicação pública a partir do estudo da divulgação da identidade de foragidos do sistema penitenciário pelo perfil no facebook da Divisão de Segurança e Captura do Departamento do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima. Para tanto, foi realizada a Análise do Discurso dos posts do referido perfil, de 19 de agosto de 2011 até 23 de junho de 2012, assim como os respectivos comentários dos internautas. Além disso, foi também aplicado questionário com o responsável pela atualização do perfil na rede social. Desse modo, questiona-se se temos, a partir dessa experiência, uma comunicação pública verdadeiramente calcada no exercício da cidadania.*

Palavras-Chave: *Comunicação pública. Cidadania. Facebook.*

Abstract: *This paper aims discuss the public communication concept from an analysis about the disclosure of escapees identity on facebook profile from Roraima Security Division and Recapture. Therefore, we performed a discourse analysis of the profile of said posts since August 19, 2011 to June, 2012, as well as the comments of netizens. Furthermore, this study included a questionnaire with the responsible of update the facebook profile. Thus, we could reflect if this experience is considered truly public communication based on citizenship exercise.*

Keywords: *Public communication. Citizenship. Facebook.*

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Cidadania do XXII Encontro Anual da Compós, na Universidade Federal da Bahia, Salvador, de 04 a 07 de junho de 2013.

² Mestrando em Comunicação pela UFG, com mestrado sanduíche pela Unisinos. Graduado em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, pela UFRR, especialista em Comunicação, Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias, pela Facinter, e especialista em Docência no Ensino Superior, pelas Faculdades de Educação Montenegro, email: aldenor_pimentel@yahoo.com.br.

³ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da Universidade Federal de Goiás (PPGCOM/FACOMB/UFG). Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (ECA/USP) com doutorado sanduíche pela Universidade da Flórida (Capes). Mestre em Engenharia de Produção e graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Líder do grupo de estudos e pesquisa "Comunicação em contextos organizacionais" do CNPq. E-mail: tiagomainieri@gmail.com.

Introdução

“Parabéns quem denunciou! Você exerceu seu papel de cidadão.” Essas emblemáticas palavras estão contidas em um *post* no perfil do *facebook* da Divisão de Segurança e Captura (Dicap) do Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe) da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (Sejuc), publicado no dia 27 de março de 2012, e resumem o objeto desta pesquisa: o discurso em relação à denúncia sobre o paradeiro de foragidos do sistema prisional entendida como exercício da cidadania do internauta.

Em 10 de fevereiro de 2012, os jornais de Boa Vista divulgaram pela primeira vez a captura de um foragido do sistema prisional do Estado, após denúncia da população via *facebook*. Segundo as próprias notícias (REVOLUÇÃO WEB, 2012; SOUSA, 2012), aquele não foi o primeiro caso. Também não foi o último. Na semana seguinte, os jornais locais noticiaram uma nova captura de foragido denunciado por meio da referida rede social, em que a Dicap mantém um perfil (www.facebook.com/dicaprr.dicap) e divulga a identidade de foragidos das unidades prisionais de Roraima, além de publicizar suas ações institucionais.

A proposta deste trabalho, portanto, é discutir se essa vigilância participativa é ou não um processo de exercício da cidadania, e conseqüentemente se a ação da Dicap de divulgar a identidade desses foragidos no *facebook* é comunicação pública. Faz-se necessário esse debate, baseado no entendimento de comunicação como elemento central na sociedade contemporânea e na efetivação dos direitos. Isso porque a comunicação tem o poder de dar visibilidade a um tema ou agente social, necessária à garantia ou à negação do status de cidadão ao indivíduo.

Para tanto, foi realizada a Análise do Discurso (AD) nos *posts* da Divisão de Segurança e Captura no *facebook* que divulgam a identidade de foragidos, desde a criação do perfil da Dicap, em 19 de agosto de 2011, até 23 de junho de 2012, e nos respectivos comentários de internautas. A intenção foi perceber as estratégias da Divisão para convencê-los a denunciarem o paradeiro de foragidos e verificar como os internautas se comportam em relação a esse discurso.

De forma complementar, foi realizado levantamento nos jornais impressos de Boa Vista (Folha de Boa Vista e Roraima Hoje) sobre casos de recapturas efetuadas após denúncia dos foragidos via *facebook*. Também foi adotada a técnica de questionário com

perguntas abertas, por *e-mail*, com o responsável pela atualização do referido perfil na rede social, a fim de sondar o objetivo e os princípios da utilização dessa ferramenta pela Dicap.

O artigo destaca a potencialidade das redes sociais em imprimirem uma lógica ancorada em relações interacionais. Essa lógica implica empoderamento do cidadão. No entanto, será que a denúncia dos foragidos via *facebook* não estaria na contramão de uma comunicação pública calcada no exercício da cidadania?

1 O debate público sobre comunicação pública

Falar em comunicação pública, para Silva (2010), é tautológico, uma vez que os processos de comunicação de massa são públicos por natureza. Entretanto, comunicação pública vai além. Ela é aqui entendida como um processo centrado no cidadão, a partir da leitura de autores como Jorge Duarte (2009) e Elizabeth Brandão (2009). Segundo Duarte (2009, p. 61), isso se dá “não apenas por meio da garantia do direito à informação e à expressão, mas também do diálogo, do respeito a suas características e necessidades, do estímulo à participação ativa, racional e corresponsável.”

Desse modo, a manutenção do perfil no *facebook* de uma instituição ou setor governamental, como a Divisão de Segurança e Captura, por exemplo, não faz dessa ferramenta, por si só, uma comunicação pública. Esse é o entendimento de Duarte (2009), Matos (2009) e Brandão (2009). Nesse sentido, Estado, terceiro setor e empresas privadas podem realizar comunicação pública, desde que haja centralidade na cidadania.

Neste trabalho, o entendimento de cidadania não é exógeno à comunicação, conforme crítica de Pimentel e Signates (2012) a diferentes conceituações que não consideram a centralidade dos processos comunicacionais no mundo contemporâneo. Pelo contrário, aqui o conceito não só compreende o fenômeno da comunicação, como é pensado a partir deste.

O entendimento de cidadania, assim como a cidadania em si, é uma construção histórica. Alicerçada nas noções grega e romana do ser cidadão, a concepção clássica de cidadania foi formulada por Marshall, em um contexto em que se dava na Inglaterra o ápice da instauração do chamado Estado do bem estar social. Para Marshall (1967, p. 76), “A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade.

Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*.”

Marshall (1967) divide a cidadania em direitos civis, políticos e sociais – constituída historicamente a partir de outro conceito histórico: o de Estado-Nação. Em um contexto de globalização, em que os “mercados financeiros atingem um nível planetário e as estradas da informação chegam até os últimos rincões da terra” (CORTINA, 2005, p. 206), Cortina (2005, p. 202) afirma que “para ser hoje um bom cidadão de qualquer comunidade política é preciso satisfazer a exigência ética de ter como referência os cidadãos do mundo.”

A Aldeia Global, pensada por McLuhan, segundo Cortina (2005) exige das comunidades políticas concretas o diálogo e o respeito pelas culturas que estão fora dos limites de sua comunidade. O entendimento da cidadania cosmopolita passa pelo debate dos processos tecnológicos que levam à integração conflitiva e forçada do mundo pelas redes de comunicação (PIMENTEL; SIGNATES, 2012).

Segundo Freire (1983, p. 67), a comunicação transcende a transferência de conhecimento (extensão). “O que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo.” Para Mainieri e Ribeiro (2011, p. 54), “Entendendo a comunicação num sentido dialógico, percebe-se seu papel na promoção da participação e do estímulo à prática da cidadania.”

De acordo com Signates (2011), a comunicação é uma categoria por meio da qual se pode aferir o grau de democracia ou de democratização de uma sociedade. Pela sua característica de participar ou até de promover os processos de visibilização dos sentidos simbólicos concorrentes na esfera pública, os *media* podem ainda negar ou afirmar a realização da cidadania.

Ao introduzirmos no horizonte comunicacional os sítios de redes sociais, como o *facebook*, constata-se um redimensionamento dos processos que passam a ser ancorados em relações interacionais, com grande potencial para o exercício da cidadania.

2 A divulgação da identidade de foragidos pelo perfil da Dicap no *facebook*

Considerando a definição de Monge (2012), podemos caracterizar o *facebook* como um sítio de rede social que permite aos indivíduos a interação a partir de um perfil público.

“Esta interação surge essencialmente pelos comentários a perfis, pela participação em grupos de discussão ou pelo uso de aplicações e jogos. É um espaço de encontro, partilha, discussão de ideias” (PATRÍCIO; GONÇALVES, 2010).

O perfil no *facebook* da Dicap é atualizado pessoalmente pelo chefe⁴ da Divisão (SOUZA, S., 2012), soldado da Polícia Militar, graduado em Segurança Pública (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, 2012). Ressalta-se que o fato de a ferramenta não ser manuseada por um profissional de comunicação não significa que ela não possa ser classificada como comunicação pública. Reafirma-se novamente que, para ser assim definida, a comunicação deve unicamente ter foco no cidadão.

Criado em 19 de agosto de 2011, o referido perfil contava em 30 de junho de 2012 com 3.180 amigos e 57 assinantes. De acordo com a Divisão de Segurança e Captura (2012), até nove de julho de 2012 foram 20 recapturas de foragidos do sistema prisional em Roraima feitas após denúncia por meio do *facebook*. Segundo reportagem do jornal Folha de Boa Vista de 13 de fevereiro de 2012 (LIMA, 2012, p. 1), “Por meio da página, também foi possível identificar um preso que estava acessando a rede social pelo celular de dentro da unidade prisional e o aparelho foi apreendido.”

2.1 Estratégias discursivas de captura

Para a corrente francesa da AD, o discurso é a materialidade da relação entre a língua e o contexto (história e ideologia), ao produzir sentido entre sujeitos. A partir da compreensão de que não há linguagem neutra, a AD busca evidenciar os traços do processo discursivo. “A análise de discursos não se interessa tanto pelo que o texto diz ou mostra, pois não é uma interpretação semântica de conteúdos, mas sim em como e por que o diz e mostra.” (PINTO, 2002, p. 27) Nesse sentido, procurar-se-á no presente estudo perceber as estratégias adotadas pela Dicap para convencer os internautas a colaborarem com a política de recaptura de foragidos do sistema prisional.

Com o intuito de afirmar se a ação da Dicap no *facebook* é ou não comunicação pública, logo, se tem ou não foco na cidadania, esta pesquisa tomará por base as ações e

⁴ Informação repassada por e-mail pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Justiça e Cidadania e confirmada por meio da ferramenta bate-papo do *facebook*, em que foi estabelecido contato com o atualizador do perfil em estudo.

omissões da Divisão em relação aos seus públicos: foragidos e internautas. Para tanto, procurar-se-á identificar se o perfil da Dicap propicia um processo comunicativo de exercício da cidadania e se se relaciona com esses públicos em sua condição de sujeitos de direito.

2.1.1 Presunção de culpa e punição pela imagem

De modo geral, os *posts* que divulgam a identidade dos foragidos publicam o nome completo, apelido, quando há, e a foto em primeiro plano⁵ do indivíduo. Nem sempre é citado o crime⁶ razão de sua prisão. Por vezes, divulgam-se os números de telefone para denúncia. Nos primeiros *posts*, eram publicadas somente as fotos, sem o nome da pessoa, o que dificultava sua identificação. Em alguns casos, o nome foi adicionado nos comentários por internautas ou pela própria Dicap.

O princípio constitucional da presunção de inocência⁷ parece não ter destaque dentro da política da Dicap em divulgar a identidade de foragidos no *facebook*. Um indício é o *post* de 23 de janeiro de 2012 em que, ao se referir a pessoas “que eventualmente estavam cometendo um crime”, afirma-se, em uma antecipação condenatória, que “com certeza não tinha nenhum inocente.” Quando perguntado em questionário sobre quais os critérios para selecionar os foragidos que tem sua identidade divulgada na rede social, o chefe da Divisão respondeu que, no primeiro momento, é divulgada a identidade dos mais perigosos, mas que a ideia é que seja divulgada de todos. A resposta indica a ausência de distinção entre foragidos preventivados e sentenciados na referida divulgação pelo *facebook*.

Em outro *post*, datado de 5 de abril de 2012, a própria Divisão informa que o foragido é acusado de homicídio, e não sentenciado. Ainda assim, pode-se encontrar comentários de internautas como os seguintes: “quem [sic] é inocente desses dois aí?? cadeia neles”⁸ e “sou a favor da pena de morte!!! matou morre..” Há casos ainda em que não fica claro se o indivíduo

⁵ Do peito para cima (RODRIGUES, 2007).

⁶ Em resposta ao questionário, o chefe da Dicap admitiu a “falha” de não divulgar o crime atribuído ao foragido e garantiu que dali em diante procuraria informar nos *posts* também o crime.

⁷ Inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988, p. 5).

⁸ No mesmo *post* foram apresentados um preventivado e um sentenciado.

é preventivado ou sentenciado. Em pelo menos quatro deles, esta pesquisa pôde verificar⁹ que o foragido era preventivado. O efeito disso é um nivelamento que leva o internauta a compreender erroneamente que todos aqueles foragidos são sentenciados.

A presunção de inocência nasce com o Iluminismo, no século XVIII. Até então, era a presunção de culpa que vigorava. “A culpa não começava uma vez reunidas todas as provas: peça por peça, ela era constituída por cada um dos elementos que permitiam reconhecer um culpado. Assim, uma meia-prova não deixava inocente o suspeito enquanto não fosse completada; fazia dele um meio-culpado” (FOUCAULT, 1987, p. 37). Deste modo, “Um suspeito que continuasse suspeito não estava inocentado por isso, mas era parcialmente punido.” (FOUCAULT, 1987, p. 38)

Klahr e Barata (2009, p. 101) destacam que se “la mera detención preventiva, utilizada con prodigalidad, puede favorecer el prejuicio de que el indiciado es efectivamente culpable, imaginemos lo que significa su exposición ante los medios de comunicación”. Segundo Mendonça (2002), a condenação da imagem pública produzida pelos *media* remete a uma proposta do movimento filosófico e humanitário da segunda metade do século XVIII que nunca chegou a ser posta em prática pela sociedade da disciplina: o mecanismo do escândalo. A isso Beccaria chama de pena infamante (2001, pp. 106-107):

Bem necessário é evitar que se punam com penas corporais e dolorosas certos delitos fundados no orgulho e que fazem dos castigos uma glória. Tal é o fanatismo, que só pode ser reprimido pelo ridículo e pela vergonha. Se se humilhar à orgulhosa vaidade dos fanáticos perante uma grande multidão de espectadores, devem esperar-se felizes efeitos dessa pena, pois que a própria verdade tem necessidade dos maiores esforços para se defender, quando é atacada pela arma do ridículo.

Dentro desse processo de punição pela imagem, os internautas também participam ativamente, por meio de comentários ofensivos à honra dos foragidos. No período pesquisado foi possível encontrar declarações como estas: “Esse só era metido a machaõ [sic] dentro da penitenciária, acompanhado de mais uns 15. Aqui fora apanhou até do pé de pano que tava pegando a mulher dele. Hahahahaha! corno covarde.”, “É menos um vagabundo solto”,

⁹ Tal constatação deu-se por meio de consulta ao jornal Folha de Boa Vista (www.folhabv.com.br) e ao Sistema de Comunicação no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (<http://www.tjrr.jus.br/index.php/siscom>).

“Bonitinho mas ordinário! perdeu playboy!”, “Já foi tarde esse traste”, “Conheço esse Zé ruela. [...] Tem uma cara de trambiqueiro!!”

Destaca-se que injúria (ofender a dignidade de alguém ou o decoro), calúnia (imputar falsamente a alguém fato definido como crime) e difamação (imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação) são crimes previstos no Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940). Ao terem tal comportamento em relação aos foragidos, em tese, os internautas também infringem a lei. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no dia 22 de junho de 2012, que os provedores de internet têm o prazo de 24 horas para retirar do ar mensagens postadas em redes sociais denunciadas como ofensivas (SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2012).

A participação dos internautas nessa execração pública lembra as descrições dos suplícios em praça pública na Idade Média. “O soberano, ao chamar a multidão para a manifestação pública de seu poder, tolerava um instante as violências que ele permitia como sinal de fidelidade, mas às quais opunha imediatamente os limites de seus próprios privilégios.” (FOUCAULT, 1987, p. 50). Em um exemplo, Foucault (1987, p. 217) descreve que um condenado, a caminho de Paris, no século XVII, “foi coberto de terra e lama; as pedras choviam-lhe em cima com os gritos da fúria pública.”

2.1.2 A associação das fugas com o aumento da criminalidade

Outra estratégia para convencer o internauta a efetuar denúncia é relacionar o aumento da criminalidade no município com as fugas dos presos. O *post* de 30 de maio dizia: “Caros Amigos, nos últimos dias estamos observando que houve um aumento acentuado no crime de roubo, estamos fazendo nossa parte mas também precisamos da ajuda da População”. Percebe-se que o *post* fala em aumento no índice de um crime sem citar estatísticas ou mesmo a fonte da informação. Em pesquisa realizada no jornal Folha de Boa Vista (SOUSA, 2012), verificou-se que o foragido citado nesse mesmo *post* era suspeito de efetuar assaltos na cidade. A polícia acreditava inclusive que o cúmplice dele nesses crimes também era ex-presidiário.

É preciso esclarecer, entretanto, que a fuga de um preso não representa necessariamente risco de violência física para a população. No levantamento realizado no

jornal Folha de Boa Vista, puderam ser identificadas pelo menos três notícias sobre recaptura de presos que não citavam crimes cometidos por eles no período posterior à fuga. O fato de um indivíduo ter cometido um delito não significa que ele voltará a fazê-lo. Afirmá-lo, inclusive, representa admitir a ineficácia do sistema prisional em sua tarefa de reeducar, sistema ao qual a Dicap está administrativamente ligada, uma vez que é uma divisão do Departamento do Sistema Penitenciário.

Em Roraima, dos 1.642 internos de unidades prisionais, 669 são acusados ou condenados por tráfico de entorpecentes ou tráfico internacional de entorpecentes, crimes que não necessariamente são realizados com o uso da força física. Juntos, crimes com violência estão em menor proporção: preventivos e sentenciados por homicídio simples e qualificado, estupro e atentado violento ao pudor e roubo simples e qualificado somam 656 pessoas (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2011).

2.1.3 A credibilidade jornalística como referendo do discurso do Poder punitivo

Posts da Divisão de Segurança e Captura com a divulgação da identidade de foragidos também são compartilhados pelo perfil da Secretaria de Justiça e Cidadania. Destaca-se novamente que a Dicap é uma divisão de um departamento da Sejud. Diferentemente da Dicap, o perfil no *facebook* da Secretaria é administrado pela sua Assessoria de Comunicação (SOUZA, S., 2012). Nesse sentido, percebe-se a estratégia de agregar ao discurso da política de captura a credibilidade da Comunicação, em especial do jornalismo. Ao fazê-lo, negligencia-se princípios desta profissão, como a busca pela objetividade e pela imparcialidade e a difusão de informações a partir da checagem em fontes confiáveis.

Mais que isso, com o compartilhamento de *posts* da Dicap pela Sejud, a Secretaria assume institucionalmente como seu o discurso da Divisão. A postura é contraditória, considerando os diferentes interesses que a Sejud tem por missão gerir. Destaca-se que ao mesmo tempo em que a Secretaria é responsável pela administração do sistema prisional, ela também o é da política estadual de justiça, direitos humanos e cidadania. Entretanto, ao referendar discursos da Dicap, como não considerar o direito da presunção de inocência, a Secretaria age de forma contrária à cidadania e aos direitos humanos.

3 O internauta-vigilante

Os comentários de internautas são comuns aos *posts* da Dicap. Ainda que a Divisão recomende que as denúncias sejam feitas somente por meio exclusivo da ferramenta bate-papo (*chat*) (FOLHA DE BOA VISTA, 2012), não é difícil encontrar aqueles que, por meio da ferramenta *comentar*, dão informações que, em tese, podem ajudar na localização do paradeiro dos foragidos. Se de um lado, a orientação da Dicap¹⁰ sugere uma preocupação com a segurança dos internautas, um direito que compõe a cidadania; do outro, estes parecem tão convencidos sobre a necessidade de recapturar os foragidos, que negligenciam a proteção pessoal.

É comum encontrar comentários de internautas com elogios à Dicap e suas ações. São exemplos: “a DICAP trabalha incansavelmente de verdade e pelo bem de todos [...]”, “Parabéns pelo serviço prestado por vcs da Dicaprr Dicap”, “valeu moçada, pois mesmo com todas as dificuldades vcs não medem esforços para trabalharem. Parabéns.” Críticas à Divisão de Segurança e Captura também estão presentes. “Que chato expor a imagem da pessoa, isso nao é bom”, é uma delas. Em resposta, a Dicap respondeu com uma enquete: “Vamos lá, quero ver todos participarem devemos continuar publicando ou não publicando?” Destaca-se que a maioria dos posicionamentos foi favorável e a publicação da identidade de foragidos no *facebook* é feita até os dias atuais.

Naquela oportunidade, a Dicap comentou: “Aceitamos todos os tipos de opiniões, até porque essa ferramenta está pra ser utilizada por toda a sociedade desde que de forma respeitosa”. Pode-se perceber, portanto, ainda que em menor proporção, debates pontuais entre opiniões divergentes, inclusive críticas ao próprio Estado, como esta: “A maioria dos assaltos da nossa cidade são cometidos por albergados e fugitivos, a culpa então é do estado q é omissos e dessa lei q põe um monte d preso pra passarem o dia fora só roubando e furtando a população.”

Como exposto anteriormente, os internautas publicam inclusive comentários ofensivos à honra dos foragidos, o que corrobora a ideia de que para eles é mais importante colaborar com o processo de recaptura do que se preocupar com o próprio anonimato, e,

¹⁰ De acordo com a Divisão de Segurança e Captura (2012, p. 1), na maioria das vezes não é divulgado que a denúncia partiu do *facebook* “para não dar oportunidades dos criminosos pelo menos suspeitarem como foi a denuncia” - o que indica, mais uma vez, preocupação com a segurança do internauta.

portanto, com a sua segurança. Além disso, percebe-se comentários de apologia à execução sumária, que, assim como a injúria, também é um delito (incitação ao crime)¹¹. São comentários como: “eu acho q em vz d divulgar, dveria enterrar. Era - [menos] despeza [sic]”, “bandido bom e bandido MORTO!!!!!!”.

Diante desses comentários, percebe-se o silenciamento da Dicap. Isso não significa necessariamente que a Divisão concorde ou referende as opiniões de terceiros. Entretanto, ela perde a oportunidade de usar aquele espaço também para educar o seu público sobre o assunto que lhe compete – o que também é papel do Estado. Nessa situação, a Divisão poderia descrever como funciona o processo de execução penal no Brasil e explicar que tanto injuriar como incitar o crime configuram-se como delitos pela legislação brasileira. Destaca-se que o acesso à informação é um direito constitucional¹² que, por sua vez, é uma porta para o exercício de outros direitos.

Entretanto, o espaço para a divergência de opiniões funciona mais como um movimento de reforço ao discurso repressivo que um espaço para discussões democráticas. A situação remete à espiral do silêncio (NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 259), hipótese segundo a qual a opinião pública é formada com base no medo do isolamento dos indivíduos:

Si la gente cree que su opinión forma parte de un consenso, se expresa con confianza en conversaciones públicas y privadas, manifestando sus convicciones con *pins* y pegatinas, pero también mediante la ropa que visten y otros símbolos públicamente perceptibles. Y, a la inversa, cuando la gente se siente en minoría se vuelve precavida y silenciosa, reforzando ahí la impresión de debilidad, hasta que el bando aparentemente más débil desaparece, quedando sólo un núcleo duro que se aferra a sus valores anteriores, o hasta que la opinión se convierte en tabú.

Além dos *posts* de autoria própria, a Dicap ainda compartilha produções de outros perfis do *facebook*. De um lado, a prática pode dar amplitude à voz do cidadão comum, agora respaldada pelo discurso institucional. Do outro, com essa mesma prática, a Divisão assume o discurso de terceiros que não exatamente estão preocupados com a cidadania de outrem. Assim, o discurso oficial pode institucionalizar, por exemplo, expressões preconceituosas, injúrias, calúnias e difamações. Um exemplo é o compartilhamento do dia 6 de maio, que pede que os internautas denunciem um pedreiro que está sendo procurado pela Polícia. A

¹¹ Art. 286 do Código Penal (BRASIL, 1940).

¹² Art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

mensagem compartilhada chama o indivíduo de maníaco, sequestrador, estuprador e ladrão. O suposto crime do pedreiro teria ocorrido em 27 de abril de 2012. Presume-se, portanto, que o caso não transitara em julgado.

4 A rede social e a vigilância participativa

O uso do *facebook* como ferramenta da política de recaptura de foragidos lembra o panóptico de Bentham (2008) – e leituras posteriores sobre a sociedade disciplinar, de Foucault (1987) e da sociedade do controle, de Deleuze (1992). O panóptico de Jeremy Bentham era uma arquitetura que poderia ser aplicada a qualquer estabelecimento que necessitasse de inspeção (prisões, fábricas, abrigos, hospícios, hospitais, escolas, etc.) e permitia ao inspetor ver sem ser visto. A ideia se assemelha à alegoria do Big Brother, o olho que tudo vê, de George Orwell (1996), descrita no livro 1984.

O debate científico contemporâneo enxerga nas câmeras de vigilância o mesmo mecanismo do panóptico e do Big Brother (CASTRO; PEDRO, 2010; LEMOS, 2010). Segundo Foucault (1987, p. 172), Bentham sonhava fazer das disciplinas “uma rede de dispositivos que estariam em toda a parte e sempre alertas, percorrendo a sociedade sem lacuna nem interrupção.” De acordo com Deleuze (1992, p. 219), as sociedades do controle estão substituindo as disciplinares, que eram baseadas em meios de confinamento. Agora, “O indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado a outro, cada um com suas leis” (DELEUZE, 1992, p. 219) porque “os diferentes modos de controle, os controlatos, são variações inseparáveis” (DELEUZE, 1992, p. 221).

Ao tentar convencê-los a denunciarem os foragidos do sistema prisional, a Dicap mostra claramente a intenção de integrar os *olhos* dos internautas ao sistema panóptico, ou sinóptico, expressão de Mathiesen (1998) que descreve um mecanismo em que muitos observam poucos. Para Bruno (2010), a vigilância participativa não garante necessariamente a democratização, o empoderamento dos indivíduos, a partilha e a organização de informações e conteúdos, portanto, não representa obrigatoriamente cidadania. Pelo contrário, pode ser fonte das tecnologias de poder e controle.

Ao descrever o panóptico, Bentham já previa a vigilância voluntária, ao se referir à família do inspetor do estabelecimento. “Quanto mais numerosa a família, tanto melhor, uma

vez que, por esse meio, haverá, na verdade, tantos inspetores quantos forem as pessoas da família, embora apenas uma seja paga por isso.” (BENTHAM, 2008, p. 30) Bentham acreditava que os indivíduos poderiam submeter-se a essa tarefa pelo simples interesse em satisfazer a própria curiosidade.

Nesse sentido, é apropriado dizer que a vigilância participativa funciona como estratégia de controle tanto dos foragidos quanto dos internautas. Para esses últimos, o controle pode ser dividido em dois: o controle prático e o ideológico. O prático é mais evidente: ao usar seu tempo para a tarefa de denunciar foragidos pela internet, deixa-se de realizar outras atividades, inclusive criminosas. O controle ideológico é mais sutil: ao fazê-lo, numa classificação maniqueísta, dividem-se os indivíduos entre amigos e inimigos da lei, e, portanto, aqueles que são contra e os que são a favor do crime e dos criminosos.

“Esse panóptico, sutilmente arranjado para que um vigia possa observar, com uma olhadela, tantos indivíduos diferentes, permite também a qualquer pessoa vigiar o menor vigia.” (FOUCAULT, 1987, p. 171) Foucault (1987, p. 184) afirma ainda que dispositivos disciplinares suspendem o direito, uma vez que “distribuem ao longo de uma escala, repartem em torno de uma norma, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros, e, levando ao limite, desqualificam e invalidam.”

5 Faroeste virtual: à procura da cidadania

Ao analisar o uso do *facebook* para convencer internautas a denunciarem foragidos à Divisão de Segurança e Captura, cujo discurso baseia-se na proposta de que essa vigilância participativa significa cidadania, surge o questionamento: de que cidadania falamos? Uma cidadania que assim como a concepção grega e romana é excludente. Na primeira, só cabiam homens adultos nativos livres (GUARINELLO, 2008; THOMPSON, 2008). Na segunda, somente os nobres (FUNARI, 2008). A cidadania da vigilância participativa do *facebook* baseia-se igualmente no sentimento de pertença a uma comunidade, da qual estão excluídos não só foragidos ou criminosos, mas também suspeitos e potenciais criminosos.

Os excluídos dessa cidadania podem ser classificados, nas palavras de Jessé Souza (2003, p. 70), como subcidadãos, aqueles que não “participam do contexto valorativo [...] - de dignidade do agente racional - o qual é condição de possibilidade para o efetivo

compartilhamento, por todos, da ideia de igualdade”. Isolados do convívio social quando confinados, os presos rompem sua condição de invisibilidade quando foragidos, unicamente, pelo perigo que representam para a sociedade. Nildo Viana vai mais longe, ao ver também como negativa a condição de cidadão. Para o autor (VIANA, N., 2003, p. 56 grifo do autor), a cidadania “significa a *integração do indivíduo na sociedade burguesa por intermédio do estado.*” Ele acredita que buscar a cidadania é lutar para também passar pelo processo de exploração e opressão da sociedade.

Criado em 2004 com o fim de integrar pessoas, inicialmente estudantes, depois o público em geral (BARIZON, 2011; VIANA, C., 2010), o *facebook* utilizado como ferramenta para recapturar foragidos parece fazer o caminho inverso: esfacular as redes sociais. Sua noção limitada de cidadania leva a um alto nível de exclusão, em que, de forma extremada, qualquer pessoa pode ser um foragido da Justiça e, por isso, deve ser vigiada por inspetores voluntários, debruçados em uma tarefa não remunerada. Isso porque evitar fugas¹³ é um trabalho que o Estado não realiza como deveria. Em vez da cooperação própria dos organismos sociais, tal estratégia dissemina o medo generalizado, de um perigo ubíquo (BAUMAN, 2008), e tende a transformar cidadãos em membros de uma sociedade de delatores.

As redes apresentam uma grande capacidade para o compartilhamento de conhecimento, a partir de uma comunicação dialógica e participativa. Ao concebermos essas redes em uma perspectiva limitada à delação, refutamos sua potencialidade relacional. A interação proporcionada pelo perfil da Dicap no facebook negligencia a condição de sujeito de direitos de internautas e foragidos. Considerando tal condição primordial para a cidadania, não se pode falar, portanto, em comunicação pública.

¹³ Os próprios internautas tem ciência de que existe facilitação de fugas, como pode ser constatado no comentário: “como eles fogem??? pensa um pouco -PROPINA”.

Referências

- BARIZON, Daniele. **Eleições em rede**: a evolução do uso da internet em campanhas presidenciais. São Paulo: Textonovo, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. [s.l]: Ridendo Castigat Mores, 2001.
- BENTHAM, Jeremy. O panóptico ou a casa de detenção. In: TADEU, Tomaz (Org.). **O panótipo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge. **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 1-33.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.cmm.am.gov.br/pdf/Constituicao.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2012.
- _____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2012.
- BRUNO, Fernanda. Mapas de crime: vigilância distraída e participação na cultura contemporânea. In: Bruno, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo. **Vigilância e visibilidade**: espaço, tecnologia e identificação. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 155-173.
- CASTRO, Rafael Barreto de; PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro. Redes de vigilância: experiência da segurança e da visibilidade articuladas às câmeras de monitoramento urbano. In: Bruno, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo. **Vigilância e visibilidade**: espaço, tecnologia e identificação. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 36-60.
- CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- DELEUZE, Gilles. Post scriptum sobre as sociedades de controle. In: _____. **Conversações – 1972-1990**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 219-226.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Relatórios estatísticos - analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. RR. Dez/2011. Disponível em: <[aldenor_pimentel@yahoo.com.br](http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTsvc.asp?DocumentID={CFCA2162-6508-4578-8C72-91C78F518234}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>. Acesso em: 8 jul. 2012.</p><p>DIVISÃO DE SEGURANÇA E CAPTURA. Re: pesquisa - dicap no facebook [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por < em 9 jul. 2012.
- DUARTE, Jorge. Instrumentos de comunicação pública. In: _____. **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 59-71.
- FOLHA DE BOA VISTA. Ação conjunta recaptura detento, após denúncia no Facebook. **Folha de Boa Vista**, 9 fev. 2012, Boa Vista. Polícia. Disponível em: Acesso em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=124116>>. Acesso em: 4 jul. 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 50-76.
- GUARINELLO, Luiz Norberto. Cidades-estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 29-47.

KLahr, Marco Lara; BARATA, Francesc. **Nota(n) roja**. La vibrante historia de un género y una nueva manera de informar. México: Debate, 2009.

LEMOS, André. Mídias locativas e vigilância. Sujeito inseguro, bolhas digitais, paredes virtuais e territórios informacionais. In: Bruno, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo. **Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação**. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 61-93.

LIMA, Yana. Facebook ajuda a prender outro foragido. **Folha de Boa Vista**, 13 fev. 2012, Boa Vista. Polícia. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=124276>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

MAINIERI, Tiago; RIBEIRO, Eva. A comunicação pública como processo para o exercício da cidadania: o papel das mídias sociais na sociedade democrática. **Organicom**, São Paulo, a. 8, n. 14, p. 49-61, jan./jun. 2011.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATHIESEN, Thomas. A sociedade espectadora: o “panóptico” de Michel Foucault revisitado. **Revista Margem**, n. 8, p. 77-95, 1998.

MATOS, Heloiza. Comunicação pública, esfera pública e capital social. In: **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 47-58.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência: um estudo do Linha Direta**. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

MONGE, Peter. A ecologia das comunidades organizacionais: sítios de redes sociais – 1996-2011. In: MARCHIORI, Marlene e OLIVEIRA, Ivone. **Redes sociais, comunicação, organizações**. São Caetano do Sul – SP: Difusão, 2012.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **La espiral del silencio**. Opinión pública: nuestra piel social. Barcelona: Paidós, 1995.

ORWELL, George. **1984**. 23. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1996.

PATRÍCIO, Maria Raquel; GONÇALVES, Vítor. Facebook: rede social educativa? In: I Encontro Internacional TIC e Educação, 1, 2010, Lisboa. **Anais do I Encontro Internacional TIC e Educação**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2010. Disponível em: <bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/3584/1/118.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

PIMENTEL, Aldenor; SIGNATES, Luiz. O jornalismo criminal e a negação da cidadania. Análise teórica da editoria de Polícia dos jornais impressos de Boa Vista. **Ave Palavra**, Alto Araguaia, v. 1, ed. especial Linguagens e Discursos das Mídias, p. 1-16, nov. 2012.

PINTO, Milton José. **Comunicação & discurso: introdução à análise de discursos**. 2. ed. São Paulo: Hacker Editores, 2002.

REVOLUÇÃO WEB - denúncia no facebook resulta em prisão de foragido. **Roraima Hoje**, Boa Vista, 10 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.roraimahoje.com.br/home/policia/10019-revolucao-web-denuncia-no-facebook-resulta-em-prisao-de-foragido.html>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

RODRIGUES, Chris. **O cinema e a produção**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SIGNATES, Luiz. Epistemologia da comunicação na democracia: a centralidade do conceito de comunicação na análise dos processos políticos. In: Encontro anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação, 10, 2011, Porto Alegre. **Anais do XX Encontro anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação**. Porto Alegre: Compós, 2011. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1659.doc>. Acesso em: 4 abr. 2012.

SILVA, Luiz Martins. **Comunicação pública: algumas abordagens**. Brasília-DF: Casa das Musas, 2010.

SOUSA, Nonato. Imagens de loja ajudam polícia a identificar fugitivo assaltante. **Folha de Boa Vista**, 19 maio 2012, Boa Vista. Polícia. Disponível em: <<http://www.folhabv.com.br/noticia.php?id=129548>>. Acesso em: 4 jul. 2012.

SOUZA, Jessé. (Não) Reconhecimento e subcidadania, ou o que é "ser gente"? **Lua Nova**, São Paulo, n. 59, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n59/a03n59.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2012.

SOUZA, Silvio. **Re: Sejuc sug pauta – recaptura Dicap** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <aldenor_pimentel@yahoo.com.br> em 28 abr. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decisão: terceira turma fixa prazo de 24 horas para retirada de página com conteúdo ofensivo da internet. Sala de notícias. Últimas. **STJ**, Brasília, 22 jun. 2012. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106174&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=redes%20sociais>. Acesso em: 27 jun. 2012.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA. **Lista de formandos 2008.2 - todos os cursos**. Disponível em: <http://www.uerr.edu.br/uerr08/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=175&Itemid=47>. Acesso em: 30 jun. 2012.

VIANA, Cesar. **Redes sociales y modelos de agencias ciudadanas de comunicación**. 2010. 290f. Tese (Doutorado em Comunicação Audiovisual e Publicidade). Departamento de Comunicação Audiovisual e Publicidade, Universidade Autônoma de Barcelona, Barcelona, 2010.

VIANA, Nildo. **Estado, democracia e cidadania**. A dinâmica da política institucional no capitalismo. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.